

**LEI N. 287/2018**

**EMENTA:** Institui no âmbito do município de Jaqueira o Conselho Municipal de Política Cultural no interior o Sistema Municipal de Cultura, e dá outras disposições.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DE JAQUEIRA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Jaqueira – CMPCJ, como parte integrante do sistema municipal de políticas culturais, instituído pela Lei Municipal n. 257/2017 de 22 de novembro de 2017, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Jaqueira.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jaqueira terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º** - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão públicos com acesso aos interessados.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jaqueira – PE:

I. Representar a sociedade civil de Jaqueira identificada com interesses culturais no sistema municipal de cultura e junto ao Poder Público Municipal;





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122107.pdf>  
assinado por: idUser 83

- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à: a) Prioridades programáticas e orçamentárias; b) Propostas de obtenção de recursos; c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com as diretrizes da Conferência Municipal de Cultura e a política cultural estadual e nacional;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122107.pdf>  
assinado por: idUser 83

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CE – Comissão de Executiva, ad referendum de sua reunião ordinária;

XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como em áreas rurais;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122107.pdf>  
assinado por: idUser 83

### CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 07 (Sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. Grupo de Danças, Folclore e Culinária Típica;
- II. Grupo de Teatro, Poesia e Música;
- III. Grupos Carnavalescos;
- IV. Grupos de Artesanatos;
- V. Grupos de Vídeo Amador;
- VI. Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Educação ou quem lhe fizer a vez;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jaqueira, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular.

§4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos meios, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil dos grupos indicados nos incisos I a V, serão eleitos pelos seus respectivos pares, ad referendum da plenária do Conselho, os demais serão indicados pelo chefe do poder executivo.

**Parágrafo Único** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jaqueira, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos e capaz, nos termos da lei civil, no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura local;
- c) Ter atuação em atividades culturais de forma duradoura.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122107.pdf>  
assinado por: idUser 83



## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:**

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Grupos de Trabalho.

**Art. 10 - A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;**

**§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.**

**§2º - O Regimento Interno definirá as atribuições da estrutura deste Conselho em consonância com a Lei Municipal n. 257/2017 para monitoramento e estímulo do fundo municipal de cultura.**

**§3º - Os Grupos culturais indicarão seus membros para participar do Conselho Municipal de Políticas Culturais a ser nomeados em Decreto Municipal pelo Chefe do Executivo.**

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, sempre que possível, debates em preparação das Conferências Municipal de Cultura, sendo facultado a realização de uma vez por ano, plenária pública.**

**Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, material, bem como o custeio deste funcionamento.**

**Art. 13 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades por meio de diárias.**

**Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.**

**Art. 15 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme Artigos 6º e 7º desta Lei.**





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122107.pdf>  
assinado por: idUser 83

Art. 16 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art.17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaqueira, 16 de maio de 2018.



**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**  
- Prefeito -



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122107.pdf>  
assinado por: idUser 83

Publicado ao quadro de aviso  
desta Prefeitura

Data: 16/05/2018

Assinatura

2437  
Matrícula

Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 16 de maio de 2018.



---

**Marivaldo Silva de Andrade**  
**Prefeito Constitucional**

